



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

MEMORANDO Nº 617/2023/SECULT

Data: 18/12/2023

**Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)
– Sr. Cristiano Nunes Ferraz**

Assunto: Quebra de ordem cronológica.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.^a, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 468, de 13 de novembro de 2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

Justificamos o pagamento da **Nota do Empenho nº 15164/2023** referente a contratação de serviço de alambrista para o Parque do Gaúcho, tendo como credor ANTONIO FELICIANO DE BRITTO FRANCO, CPF 432.148.860-53, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que o serviço foi prestado a partir de 18 de outubro no Parque do Gaúcho, a sua liquidação se dá na data de 11/12/2023, e ainda não foi pago.

Considerando também, se tratar de um serviço de baixo valor (R \$2.500,00) configurando baixo impacto aos cofres públicos.

Considerando, também, que o credor é prestador de serviços de alambrador, cumprindo a falta de um profissional específico para esse tipo de função no Parque do Gaúcho..

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Secretária da Cultura
Faustina Campos
Matrícula: 12356

Faustina Campos
Secretária de Cultura